MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01

Ofício nº 186

Lapa, 01 de Abril de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 29/2009, que Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 291 / 2009
Data: 06/04/2009 - 15:40
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 02

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 01 DE ABRIL DE 2009

Súmula: Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M como um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da fiscalização e segurança urbana.

Art. 2° - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal

I - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II - Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III - Analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;

IV - Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

V - Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

VI - Editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

VII - Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII - Avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na legislação municipal, que serão submetidos a análise das autoridades superiores;

IX - Viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 03

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 01.04.09

X - Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Art. 3° - O GGI-M é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

I. Gabinete do Prefeito;
II. Procuradoria Geral do Município;
III. Secretaria Municipal da Fazenda;
IV. Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
V. Secretaria Municipal de Educação;
VI. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;
VII. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
VIII. Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos;
IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo;
X. Secretaria Municipal de Cultura;
XI. Secretaria Municipal de Gerência e Modernização Administrativa;

Parágrafo único: Os representantes municipais do GGI-M, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4° - O GGI-M tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no município:

I. Polícia Civil;
II. Polícia Militar;
III. Polícia Rodoviária Estadual;
IV. Defesa Civil;
V. Conselho Tutelar;
VI. Ministério Público Estadual;

§ 1° - Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

§ 2° - O GGI-M .poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5° - A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho de que trata este Projeto de Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos.

Art. 6° - O GGI-M deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNIC
LAPA - PR
Fls. nº 04

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 01.04.09

Art. 7° - As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e ditadas de forma seriada pela secretaria-executiva.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Abril de 2009.

Paulo César Flates Ruriati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de remeter, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, e dá outras providências.

O Programa Nacional de Segurança Publica com Cidadania - PRONASCI foi institucionalizado como um instrumento de prevenção em segurança pública, e tem como objetivo principal o enfrentamento à criminalidade e a violência nas suas raízes sociais e culturais, visando reduzir de forma significativa as altas taxas hoje existentes no País.

Para adesão do Município ao PRONASCI, como uma das ações a ser executada, prevista no Convênio de Cooperação Federativa, está a instalação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, que é a instancia colegiada de deliberação e coordenação do PRONASCI no Município.

O GGI-M estando devidamente instalado e organizado deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança com o objetivo de constituir uma política municipal preventiva de segurança pública.

Valemo-nos do ensejo para, ao tempo em que agradecemos, reiteramos protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Abril de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 06

ANTEPROJETO DE LEI Nº 029/2009

Autor: **Executivo Municipal**

Sumula: Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/04/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 07/04/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 07/04/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA GOLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 13/09/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José F. Hoffmann

Em 13/09/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/09/2009

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 25/2009

Ref. Projeto de Lei nº 29/09.

Súmula: Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, e dá outras providencias.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 029/2009, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a constituição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, e dá outras providencias.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que o GGI-M será um forum deliberativo e executivo, que se operará por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da fiscalização e segurança urbana.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa propiciar o municipio a aderir ao programa federal PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, o qual tem por finalidade o enfrentamento da criminalidade e a violência nas suas raizes sociais e culturais, visando reduzir de forma significativa as altas taxas hoje existentes no país.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º *- Compete ao Município:*

I – Legislar sobre assuntos de interesse local

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 17 de abril de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 029/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, e dá outras providencias".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº **029/2009** protocolado sob nº **291/2009** no dia 06/04/2009, o qual tem por objeto a constituição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Tendo em vista a necessidade perante futuro convenio de Cooperação Federativa a instalação do GGI-M, para que o nosso Município possa aderir ao **PRONASCI** (Programa Nacional de Segurança Publica) e futuramente tenha mais um instrumento de combate à criminalidade e a violência, que, diga-se de passagem, em nosso Município infelizmente os índices em relação a esse tema estão muito altos, ajude-nos com essa implantação a reduzir os mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 10

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 029/2009.

Lapa, 14 de Abril de 2009.

Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ver. ACYR HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 11

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração do Douto Plenário a seguinte emenda **ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 29/2009** de autoria do Poder Executivo Municipal que tem a seguinte súmula:

SÚMULA:
Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 4º do projeto em epígrafe o inciso VII, com a seguinte redação:

VII- Câmara Municipal da Lapa.

Sede do Poder Legislativo Municipal em 27 de abril de 2009.

WILMAR JOSÉ HORNING

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOÃO LEONARDI FILHO

ACYR HOFFMANN

ELIO NARLOK WESOLOWSKI

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 361 / 2009
Data: 27/04/2009 - 10:07
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 29/09
Autor: Executivo Municipal
Emendas: Vários Vereadores
Súmula: Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emendas ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M como um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da fiscalização e segurança urbana.

Art. 2º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II – Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III – Analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;

IV – Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

V – Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 13

VI –Editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

VII – Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII – Avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na legislação municipal, que serão submetidos a análise das autoridades superiores;

IX – Viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

X – Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Art. 3º - O GGI-M é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

V – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;

VII – Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente;

VIII – Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos;

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo;

X – Secretaria Municipal de Cultura;

XI – Secretaria Municipal de Gerência e Modernização Administrativa;

Parágrafo Único – Os representantes municipais do GGI-M, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 14

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 29/09 *Fl. 03*

Art. 4º - O GGI-M tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no município:

I – Polícia Civil;
II – Polícia Militar;
III – Polícia Rodoviária Estadual;
IV – Defesa Civil;
V – Conselho Tutelar;
VI – Ministério Público Estadual;
VII – Câmara Municipal da Lapa.

§ 1º – Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

§ 2º – O GGI-M, poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho de que trata este Projeto de Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos.

Art. 6º - O GGI-M deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e ditadas de forma seriada pela secretaria-executiva.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
RELATOR

ACYR HOFFMANN
MEMBRO

LAPA - PR
Fls. nº 13

PROJETO DE LEI Nº 028/2009

Autor: Executivo Municipal
Emendas: Vários Vereadores
Súmula: Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M como um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da fiscalização e segurança urbana.

Art. 2º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I – Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II – Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III – Analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;

IV – Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

V – Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

VI –Editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

VII – Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII – Avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na legislação municipal, que serão submetidos a análise das autoridades superiores;

IX – Viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

X – Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Art. 3º - O GGI-M é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Procuradoria Geral do Município;
III – Secretaria Municipal da Fazenda;
IV – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
V – Secretaria Municipal de Educação;
VI – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;
VII – Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente;
VIII – Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos;
IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo;
X – Secretaria Municipal de Cultura;
XI – Secretaria Municipal de Gerência e Modernização Administrativa;

Parágrafo Único – Os representantes municipais do GGI-M, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 17

Art. 4º - O GGI-M tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no município:

I – Polícia Civil;
II – Polícia Militar;
III – Polícia Rodoviária Estadual;
IV – Defesa Civil;
V – Conselho Tutelar;
VI – Ministério Público Estadual;
VII – Câmara Municipal da Lapa.

§ 1º – Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

§ 2º – O GGI-M, poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho de que trata este Projeto de Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos.

Art. 6º - O GGI-M deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e ditadas de forma seriada pela secretaria-executiva.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de abril de 2009.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

LEI Nº 2301, DE 29 DE ABRIL DE 2009

Súmula: Constitui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M como um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem, com o objetivo permanente de promover a articulação dos programas de ação governamental na área da fiscalização e segurança urbana.

Art. 2° - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal

I - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II - Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III - Analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;

IV - Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

V - Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

VI - Editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

VII - Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII - Avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na legislação municipal, que serão submetidos a análise das autoridades superiores;

IX - Viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

7

X - Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Art. 3° - *O GGI-M é constituído por representantes dos seguintes* órgãos:

I. Gabinete do Prefeito;
II. Procuradoria Geral do Município;
III. Secretaria Municipal da Fazenda;
IV. Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
V. Secretaria Municipal de Educação;
VI. *Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo;*
VII. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
VIII. Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Suprimentos;
IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo;
X. Secretaria Municipal de Cultura;
XI. Secretaria Municipal de Gerência e Modernização Administrativa;

Parágrafo único: Os representantes municipais do GGI-M, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4° - O GGI-M tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no município:

I. Polícia Civil;
II. Polícia Militar;
III. Polícia Rodoviária Estadual;
IV. Defesa Civil;
V. Conselho Tutelar;
VI. Ministério Público Estadual;
VII. Câmara Municipal da Lapa.

§ 1° - Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

§ 2° - O GGI-M .poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5° - A secretaria-executiva do Grupo de Trabalho de que trata este Projeto de Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, *Controle e Suprimentos.*

Art. 6° - O GGI-M deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

LEI Nº 2301, DE 29.04.09

Art. 7° - As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e ditadas de forma seriada pela secretaria-executiva.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal